



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, N°800, Centro, CEP n° 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (Gasolina, Óleo Diesel), ÓLEO LUBRIFICANTE E ADITIVO DE RADIADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem o objetivo de definir as condições e especificações para o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), óleo lubrificante e aditivo de radiador.

2.2. Tal contratação se justifica em função da indisponibilidade deste Município de instalações próprias para abastecimento, se justifica em face da necessidade de manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Diante do exposto, resta assim dar a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente no Município de Governador Edison Lobão – MA. Os quantitativos dos itens foram estimados pelos responsáveis de cada Secretarias e dos Fundos Municipais.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas com empresas do mercado. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 5.531.931,83** (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Segue abaixo itens e quantitativos, bem como descrição, da quantidade total requerido pelos órgão participantes, o presente Sistema de Registro de Preços SRP, em conformidade com o art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e posteriores alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	177.500	R\$ 5,43	R\$ 963.825,00
2	OLEO DIESEL S10	Litros	165.000	R\$ 7,28	R\$ 1.201.200,00
3	OLEO DIESEL COMUM	Litros	447.500	R\$ 7,23	R\$ 3.235.425,00
4	LUBRIFICANTE 15W40	Litros	1.144	R\$ 58,33	R\$ 66.729,52
5	ÓLEO HIDRAULICO	Litros	377	R\$ 58,33	R\$ 21.990,41
6	ÓLEO (2-TEMPO)	Unidades	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
7	GRAXA BALDE	Baldes	15	R\$ 1.260,00	R\$ 18.900,00
8	ARLA 32	Baldes	72	R\$ 104,67	R\$ 7.536,24
9	ÓLEO DE FREIO	Litros	252	R\$ 38,33	R\$ 9.659,16
10	ADITIVO DE RADIADOR	Litros	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
Total:				R\$	5.531.931,83



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

4.2. Totalizando um valor global de R\$ 5.530.796,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e noventa e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEMUS	SEMAS	SEFAZFIN	SEMED	Fls: 039 Ass:	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	62.500	25.000	70.000	20.000		177.500
2	OLEO DIESEL S10	Litros	75.000	0	60.000	30.000		165.000
3	OLEO DIESEL COMUM	Litros	47.500	0	220.000	180.000		447.500
4	LUBRIFICANTE 15W40	Litros	950	40	50	104		1.144
5	ÓLEO HIDRAULICO	Litros	300	0	25	52		377
6	ÓLEO (2-TEMPO)	Unidades	0	0	50	0		50
7	GRAXA BALDE	Baldes	4	0	11	0		15
8	ARLA 32	Baldes	0	40	32	0		72
9	ÓLEO DE FREIO	Litros	50	50	100	52		252
10	ADITIVO DE RADIADOR	Litros	100	0	0	0		100
Total:								

5. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O licitante vencedor deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.

6.2 Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).

6.3. A autorização será emitida pelo Município, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.

6.4. Somente serão recebidos os combustíveis em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

6.5. Na ocasião do abastecimento, a fornecedora expedirá documento com os dados relativos à quantidade e tipo de combustível, assim como do veículo/equipamento e do motorista/operador.

6.6. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista/operador na ocasião do abastecimento.

6.7. A fornecedora que fornecer diesel (comum e S10) deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos/equipamentos com comprimento e altura característicos de cada espécie, podendo ainda estarem sendo transportados em veículos prancha, aumentando ainda mais a altura do equipamento/veículo.



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

6.8. A fornecedora que fornecer gasolina e etanol, deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.

6.9. O(s) local(is) de abastecimentos deverá(ão) estar localizados nas dependências do território do Município de Governador Edison Lobão, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos/equipamentos próprios e locados da Administração Municipal.

6.10. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.11. Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

6.12. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.13. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.15. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.16. Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo motorista/operador com a assinatura no comprovante de abastecimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

6.17. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.18. O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.19. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e**



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Processo

à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 7.2.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do Fornecedor, além de outras previstas no Edital e na minuta do Contrato:

8.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à Contratante.

8.1.2 Substituir todo e qualquer produto que chegar sem condições de uso.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nos locais solicitados.

8.1.4 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

8.1.5 Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.

8.1.6 Emitir relatório mensal, no qual deverá constar, a quantidade de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo e Vasilhames de Botijão de Gás entregues, bem como os respectivos locais, e tendo como anexo às requisições devidamente assinadas pelo gestor do contrato.

8.2. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificadas na inspeção dos botijões substituídos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, a contar da data de realização da inspeção.

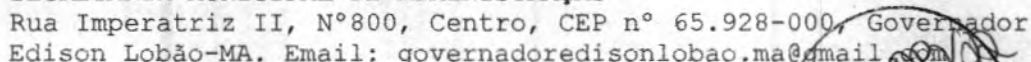
8.3. Toda e qualquer despesa decorrente das entregas aqui descritas, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

8.4. O Contratado se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo contratante neste termo de referência.

9. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São atribuições da Contratante, além de outras previstas no Edital e Minuta do Contrato ou da Ata do SRP:

9.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;





ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Processo: 013

Fla: 013

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação na sua modalidade eletrônica, modalidade esta que facilita e simplifica o processo licitatório, tornando-o menos burocrático e mais célere.

14.2. Mediante consta no art. 1º da Lei 10.024, a modalidade eletrônica será utilizada dentre outros, para a aquisição de bens, razão na qual se enquadra o objeto dessa licitação; corroborando, esta modalidade torna-se obrigatória para os órgãos da administração pública, razão pela qual utilizaremos a mesma nesse processo licitatório. Conforme prevê o artigo supracitado:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

14.3. Para tanto a licitação feita através da modalidade eletrônica, segue alguns princípios que garantem a sua eficácia e eficiência, proporcionando transparência às contratações públicas e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, gerando maior agilidade e economia na contratação de bens e serviços comuns.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

14.4. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, mediante estabelece o art. 25 da Lei 10.024/2019.

14.5. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

14.6. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta, considerando o menor preço e maior desconto por item para a Administração Pública.

15. REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Decreto Municipal nº. 044/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

15.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes secretarias por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com



15.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso I, 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelos Decretos Municipal nº. 044/2021, possibilita a execução do projeto de fornecimento dos produtos.

15.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

15.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

16. DO CONTRATO

16.1 O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.2. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para celebração do contrato.

16.3. O prazo de convocação estipulado no item 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.4. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

16.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

16.7. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a licitação na sua modalidade eletrônica, Decreto Municipal nº. 044/2021 que



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

regulamenta o registro de preços, e utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Processo: 1745

Ass: [Assinatura]

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 10 de outubro de 2022.

Carmem Lúcia da Silva Alencar
Secretária Executiva
Portaria nº 067/2021
CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR
Secretária Executiva – Secretaria de Administração